

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E SISTEMA INFORMATIZADOS

Contrato nº 118/2015

PUBLICADO

EX 03 02 2015

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem a **FENIX PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CGC n. 01.141.809/0001-04, estabelecida na cidade de Goiânia-Go., à Rua S-2, n. 622, Qd-S-02, Lt-06, St. Bela Vista - Cep: 74.823-430, neste ato legalmente representada pelo Sr. **EDSON ROQUE PESCONI**, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. de n. 1.496.734-SSP/GO e inscrito no CPF com o n. 063.067.638-05, residente e domiciliado na cidade de Goiânia – Estado de Goiás, à Rua T-36, Qd-154, Lt-04, Apt. 802, Residencial Ipanema VI, St. Bueno, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE EDÉIA, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro ‘Geral de Contribuintes (CGC) sob o no. 01.788.082/0001-43, Av. Presidente Kennedy, n.º 161, Centro, Cidade de Edéia, Estado de Goiás, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Sr. **ELSON TAVARES DE FREITAS**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da CI de n. 102.136-2ª.via-SSP-Go., e inscrito no CPF de n.º 049.259.201-20, residente e domiciliado na cidade de Edéia-Go., à Rua Flor de Maio, n. 155, centro,, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira- Dos Fundamentos Jurídicos do Contrato - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado nos termos das Leis n.º 8.666/93 e 8.883 de 08 de Junho de 1.994, com dispensa de Licitação com fundamento no inciso II, do art. 24, conforme Proc. Adm. n. 023/2015.

Cláusula Segunda - Fundamenta-se, ainda, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, conforme orçamento anual em vigência.

Cláusula Terceira- Do Objeto - O presente contrato tem por objeto a locação de Sistemas Informatizados para a Secretaria de Finanças e Controle Interno;

Parág. Único - Quaisquer outros serviços não discriminados nesta cláusula não obrigam a empresa Contratada ao seu cumprimento, salvo em caso de aditamento deste contrato com observância dos limites e condições previstas na Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Quarta- Das Despesas Operacionais - As despesas operacionais realizadas na execução dos serviços concernentes a materiais de expediente, reparação em hardware, correrão por conta do Contratante.

Cláusula Quinta-Das Condições da Locação-Os serviços acima mencionados na Cláusula Terceira serão prestados no município através de visitas quando solicitadas pela CONTRATANTE em sua sede ou na sede da CONTRATADA com a tolerância de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação e inclusive quando necessário através de linha telefônica via modem.

Cláusula Sexta-Do Preço e condições de Pagamento - A contratante pagará à empresa Contratada, o valor total de R\$ 5.985,00 (cinco mil, novecentos e oitenta e cinco reais), que serão pagos em 03 (tres) parcelas iguais e mensais a quantia de R\$ 1.995,00 (hum mil, novecentos e noventa e cinco reais).

Parág. Primeiro - O pagamento mensal das parcelas será feito até o dia 30 (trinta) de cada mês, a partir da vigência deste contrato.

Parág. Segundo - O preço das parcelas mencionadas nesta cláusula poderá ser reajustado através de Termo Aditivo firmado entre as partes, sempre com observância do disposto nas Leis 8.666/93 e 8.883/94.

Cláusula Sétima- Da Dotação Orçamentária - As despesas deste contrato de prestação de serviços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 04.133.0053.2-013 manut. Séc. Finanças Publicas 3.3.90.39.00.00 outros Serv. Terc. Pessoa Jurfídica - 00 recursos ordinários.

Cláusula Oitava-Da Rescisão - Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato sem concordância da parte contrária, desde que notifique à outra com antecedência de 30 (trinta) dias.

Clausula Nona – Da vigência – O presente contrato vigorará pelo prazo de 03/02/2015 à 30/04/2015, podendo ser prorrogado nos termos da lei nº 8.883/94;

Clausula Décima-Terceira- Disposições Finais - o presente contrato é regido em todos os termos, pelas normas aplicáveis aos contratos administrativos e esgota seus efeitos que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

Estando assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para os mesmos fins, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Edéia, aos tres (03) do mês de Fevereiro de 2015.


FENIX PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA-ME
Contratada

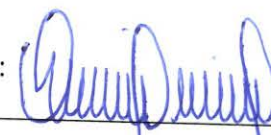

MUNICIPIO DE EDÉIA-GO
Contratante

Testemunhas:

1.

NOME:


CPF n.º


500 180 861 87

2^a

NOME:

CPF


037.641.621-102